



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 1.381, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Projeto de Lei Municipal estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>1 – RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>36.171.763,00</b>
1.1 – Receita Tributária.....	R\$	856.526,25
1.2 – Receita de Contribuições.....	R\$	8.475.380,00
1.3 – Receita Patrimonial.....	R\$	2.865.935,00
1.4 – Receita Agropecuária.....	R\$	195.000,00
1.5 – Receita Industrial.....	R\$	0,00
1.6 – Receita de Serviços.....	R\$	395.242,80
1.7 – Transferências Correntes.....	R\$	23.072.166,45
1.8 – Outras Receitas Correntes.....	R\$	311.512,50
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>165.075,00</b>
2.1 – Operações de Crédito.....	R\$	0,00
2.2 – Alienação de Bens.....	R\$	165.075,00
2.3 – Amortização de Empréstimos.....	R\$	0,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

2.4 – Transferências de Capital.....	R\$	0,00
2.5 – Outras Receitas de Capital.....	R\$	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.336.838,00</b>
9.1 – Deduções da Receita Corrente.....	R\$	2.336.838,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>34.000.000,00</b>

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º.** A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, integrantes deste Projeto de Lei, obedecendo à classificação institucional funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa.....	R\$	1.040.000,00
Administração.....	R\$	6.205.000,00
Assistência Social.....	R\$	870.230,00
Previdência Social.....	R\$	3.070.000,00
Saúde.....	R\$	5.947.888,00
Educação.....	R\$	5.596.500,00
Cultura.....	R\$	278.500,00
Direitos da Cidadania.....	R\$	153.500,00
Urbanismo .....	R\$	465.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$	17.000,00
Saneamento.....	R\$	180.000,00
Agricultura.....	R\$	1.667.500,00
Comércio e Serviços.....	R\$	14.000,00
Energia.....	R\$	192.000,00
Desporto e Lazer.....	R\$	32.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	8.270.882,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>34.000.000,00</b>

##### POR ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores .....	R\$	1.040.000,00
02.01 - Gabinete da Prefeita .....	R\$	460.000,00
02.02 - Gabinete do Vice-Prefeito .....	R\$	101.000,00
02.03 - Unidade Central de Controle Interno – U.C.C.I. ....	R\$	107.500,00
03.01 - Secretaria Municipal de Administração .....	R\$	1.651.500,00
03.02 - Fundo de Previdência Social do Município-FPSM ....	R\$	3.070.000,00
04.01 - Sec. Munic. de Assist. Social, Cultura e Turismo .....	R\$	487.500,00
04.02 - Departamento de Cultura .....	R\$	178.500,00
04.03 - Departamento de Turismo .....	R\$	14.000,00
04.04 - Departamento de Desportos .....	R\$	32.000,00
04.05 - Departamento de Eventos .....	R\$	100.000,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

04.06 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	870.230,00
04.07 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente .....	R\$	3.000,00
05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento ....	R\$	878.000,00
06.01 - Sec. Municipal de Agricultura e Fomento Econômico	R\$	1.472.500,00
06.02 - Fdo. Rotat. Agro. Mun. de Estrela Velha-FRAMEV...	R\$	195.000,00
06.03 - Fundo Municipal do Meio Ambiente.....	R\$	17.000,00
07.01 - Sec. Mun. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito ...	R\$	3.507.000,00
08.01 - Secretaria Municipal de Educação .....	R\$	1.005.000,00
08.02 - Educação Infantil – MDE 25% .....	R\$	114.000,00
08.03 - Ensino Fundamental – MDE 25% .....	R\$	2.110.000,00
08.04 - Fundo Manut.Desenv. Educação Básica - FUNDEB	R\$	2.367.500,00
09.01 - Secretaria Municipal de Saúde .....	R\$	500.430,00
09.02 - Fundo Municipal da Saúde – ASPS 15% .....	R\$	4.954.200,00
09.03 - Fundo Municipal da Saúde – PAB Fixo .....	R\$	120.000,00
09.04 - Fundo Municipal da Saúde – PAB variável .....	R\$	373.258,00
99.99 - Reserva de Contingência .....	R\$	8.270.882,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>34.000.000,00</b>

### SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>3 – DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$</b>	<b>24.759.918,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$	15.487.308,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida .....	R\$	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes .....	R\$	9.272.610,00
<b>4 – DESPESAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>969.200,00</b>
4.1 – Investimentos.....	R\$	969.200,00
4.2 – Inversões Financeiras .....	R\$	0,00
4.3 – Amortização da Dívida .....	R\$	0,00
<b>5 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.270.882,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>34.000.000,00</b>

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º.** Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no art. 8º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (DOU de 05-05-2000):

I - abrir crédito adicional suplementar para atender despesas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito adicional suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito adicional suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

IV - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de decreto municipal, até o limite de 10% da despesa total fixada;

V - Realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

**Art. 6º.** Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 7º.** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 9º.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 29 de outubro de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,

Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.381/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

É com satisfação que nos dirigimos a Vossa Excelência, e ao mesmo tempo encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

No que tange à alocação das despesas, impossível não considerar a queda da produtividade e os prejuízos causados pela pandemia relacionada ao Covid-19, dessa forma o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais urgentes da população.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 29 de outubro de 2020.

Cecília Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.